



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.480/2022

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Institui boas práticas de transparência em contratações públicas no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Daniel Bassi, Della Motta, Gilson Pelizaro e Ilton Ferreira)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre boas práticas de transparência em contratações públicas a serem observadas no âmbito do município de Franca, mormente à Prefeitura Municipal de Franca, conforme preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades de iniciativa do Poder Público, estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (*Instagram, Facebook*, dentre outras contas) de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* será individualizada por contratação, e conterá *link* direto para acesso de toda a



documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.

§ 4º A publicação será realizada de forma didática, em linguagem de fácil entendimento e visualização.

Art. 3º A conta de mídia social de que trata o *caput* será aquela:

I - usualmente utilizada na comunicação do Governo Municipal ou órgão da Administração Direta ou Indireta;

II - criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o *caput*.

§ 1º A conta referida no *caput* deve ser informada nos canais oficiais de Governo, sempre de maneira atualizada.

§ 2º Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, será utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente Lei.

Art. 4º Enquanto vigorar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se por "local apropriado" o estabelecido no art. 22, § 3º, a publicação cumulativa em:

I - portal na internet;

II - meio estabelecido nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei;

III - outros meios que julgar relevante o órgão contratante.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 5 de julho de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário